DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 9958/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/16155/2013
PROTOCOLO	:	1446943
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
JURISDICIONADO	:	LUIZ FELIPE BARRETO DE MAGALHAES
CARGO DO JURISDICIONADO	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 220/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 079/2013
CONTRATADA	:	FORTE PONTES TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA - EPP
OBJETO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LOCAÇÃO SOFTWARE PARA GESTÃO PÚBLICA.
VALOR INICIAL	:	R$ 82.500,00
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 3ª FASE. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LOCAÇÃO SOFTWARE PARA GESTÃO PÚBLICA. REGULARIDADE E LEGALIDADE DA EXECUÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 220/2013. OBJETO CUMPRIDO. QUITAÇÃO AOS RESPONSÁVEIS.

O processo em epígrafe se refere à 3ª Fase da contratação pública iniciada através do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 079/2013, que originou o Contrato Administrativo nº 220/2013 (f. 96-104), firmado entre o **Município de Chapadão do Sul - MS**, CNPJ/MS nº 24.651.200/0001-72, representado pelo Prefeito, Sr. Luiz Felipe Barreto de Magalhães, CPF/MF nº 499.421.077-20, como contratante, e de outro lado a empresa **Forte Pontes Tecnologia em Serviços Ltda - Epp**, CNPJ/MF nº 17.197.275/0001-60, representada pelo Sr. Glauber Eustáquio Auad Forte, CPF/MF nº 774.374.111-72, e pela Srª. Rogéria Costa Pontes Auad Forte, como contratada.

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços em locação software para gestão pública nas Notas Fiscais Eletrônicas e declarações de serviços, Notas Fiscais tipo formulário pronto, Simples Nacional, Estimulado a Cidadania, Controle Patrimonial, Controle de Processos (protocolo), Assistência Social e Educação em atendimento ao Fundo Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Educação, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira, no valor de R$ 82.500,00 (oitenta e dois mil e quinhentos reais), tendo seu prazo de vigência contado de 8/8/2013 a 31/12/2013.

A Decisão Singular DSG - G.ICN - 2401/2016, publicada no DOE/TC/MS nº 1301 em 6/4/2016, julgou regular e legal com ressalva o procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 079/2013, formalização do Contrato Administrativo nº 220/2013 e do termo aditivo.

Após retornarem os autos para exame da 3ª Fase, a 2ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise ANA - 2ICE - 20923/2016 (f. 464-468) se manifestou pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 220/2013.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR - MPC - GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO - 19782/2016 (f. 469) opinou pela legalidade e regularidade da prestação de contas da execução financeira do contrato, nos termos do artigo 59, II, da Lei Complementar nº 160/2012, combinado com artigo 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, “b”, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa na Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 220/2013 que está devidamente comprovada através das notas de empenho, notas fiscais e ordens de pagamento colacionadas aos autos, conforme demonstra planilha a seguir:

RESUMO TOTAL DA EXECUÇÃO	
Valor Contratual Inicial	R$ 82.500,00
Termo Aditivo	R$ 82.500,00
Valor Contratual Total	R$ 165.000,00
Valor Líquido Empenhado	R$ 165.000,00
Ordens de Pagamento	R$ 165.000,00
Notas Fiscais	R$ 165.000,00

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 21, II e artigo 59, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigos 9º e 10, II, artigo 120, III, artigo 121, IV, "b" e artigo 171, todos da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o parecer ministerial e **decido**:

1 – Pela **regularidade** e **legalidade** da execução financeira do Contrato Administrativo nº 220/2013, firmado entre o **Município de Chapadão do Sul - MS**, CNPJ/MS nº 24.651.200/0001-72, representado pelo Prefeito, Sr. Luiz Felipe Barreto de Magalhães, CPF/MF nº 499.421.077-20, como contratante, e de outro lado a empresa **Forte Pontes Tecnologia em Serviços Ltda - Epp**, CNPJ/MF nº 17.197.275/0001-60, representada pelo Sr. Glauber Eustáquio Auad Forte, CPF/MF nº 774.374.111-72, e pela Srª. Rogéria Costa Pontes Auad Forte, como contratada, tendo em vista a execução do objeto, a exatidão dos valores e o regular cumprimento das obrigações;

2 - Pela quitação ao responsável, Sr. Luiz Felipe Barreto de Magalhães, CPF/MF nº 499.421.077-20, nos moldes do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com o artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013;

3 - Pela intimação dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande - MS, 25 de outubro de 2016.

CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Relator